



Slm 444

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA OURO VERDE

Período: 07/02/2017 à 17/02/2017
Local: Senador Guimard-AC
Atividade: 0151-2/01 Criação de Bovinos para Corte
Coordenadas Geográficas: 10° 14' 11.50"S e 67° 42' 30.10"O
Operação: 001/2017
SISACTE: 2369-2017

ÍNDICE

I - DA EQUIPE.....	03
II - DA MOTIVAÇÃO.....	04
III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	04
IV - DO RESPONSÁVEL.....	05
V - DA OPERAÇÃO.....	05
1 - Da Ação Fiscal.....	05
2 - Dos Autos de Infração.....	07
VI - DA CONCLUSÃO.....	08

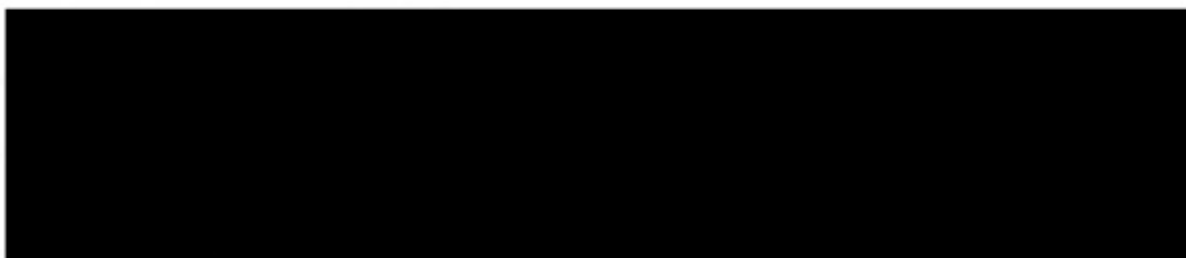
ANEXOS

NOTIFICAÇÃO

AUTOS DE INFRAÇÃO

I - DA EQUIPE

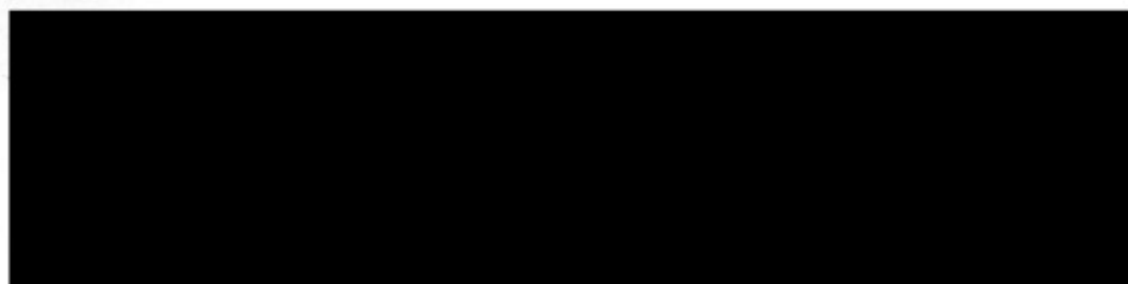
1.1- MINISTÉRIO DO TRABALHO



1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



1.3 – MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



1.4 – DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



1.5 – POLÍCIA FEDERAL



II - DA MOTIVAÇÃO

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho, Procurador do Ministério Público do Trabalho, Procurador do Ministério Público Federal, Defensor Público Federal e Policiais Federais foi destacado para averiguar as condições de trabalho e vida de trabalhadores na Fazenda Ouro Verde no município de Senador Guimard-AC.

III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- SISACTE: 2369
- Município em que ocorreu a fiscalização: Senador Guimard - AC
- Local inspecionado: Fazenda Ouro Verde - BR 317 - KM 06 - Senador Guimard - AC - CEP: 69925-000 - coordenadas geográficas: 10° 14' 11.50"S e 67° 42' 30.10"O

• Matrícula CEI: 240210033386

- Criação de bovinos para corte: (CNAE 0151201)
- Trabalhadores encontrados: 08
- Trabalhadores alcançados: 30
- Trabalhadores sem registro: 00
- Trabalhadores registrados no curso da ação fiscal: 00
- Trabalhadores resgatados: NÃO HOUVE RESGATE
- Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores resgatados: NÃO HOUVE RESGATE
- Atividades que os trabalhadores estavam desempenhando: serviços gerais, caseiro, tratorista, vaqueiro e capataz.
- Quantidade de menores e idade: 00
- Termo de Compromisso - DPU: 00
- Valor dano moral individual: R\$0,00
- Valor dano moral coletivo: R\$0,00
- Autos de Infração lavrados (quantidade): 04
- Principais irregularidades: Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados; Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente; Fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta de trabalho que não esteja(m) em perfeitas condições de uso e/ou devidamente higienizados ou deixar de responsabilizar-se pela descontaminação dos equipamentos de proteção individual e/ou das vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos ao final de cada jornada de trabalho ou deixar de substituir os equipamentos de proteção individual e/ou as vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos, quando necessário; Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados e/ou em pilhas estáveis e/ou afastadas das paredes e/ou afastadas do teto.

- Termos de Interdição lavrados: 00
- Termos de Embargo lavrados: 00
- Guias de SDTR emitidas: 00
- CTPS expedidas: 00
- FGTS mensal depositado durante a ação fiscal: R\$0,00
- FGTS rescisório depositado durante a ação fiscal: R\$0,00
- Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC - MPT: 00
- Armas e munições apreendidas: 00

IV- DO RESPONSÁVEL

•Local inspecionado: Fazenda Ouro Verde – BR 317 – KM 06 – Senador Guiomard – AC – CEP: 69925-000 - coordenadas geográficas: 10° 14' 11.50"S e 67° 42' 30.10"O

•Matrícula CEI: 240210033386

V - DA OPERAÇÃO

1 - Da Ação Fiscal

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho, Procurador do Ministério Público do Trabalho, Defensor Público Federal e Policiais Federais, iniciada em 13/02/2017, e em curso até a presente data, na Fazenda Ouro Verde, CEI 240210033386, situada na rodovia BR-317, km 6, município de Senador Guiomard, nas coordenadas geográficas 10°14'11.50"S 67°42'30.10"O, constatou-se 8(oito) trabalhadores exercendo a atividade de tratorista e serviços gerais.

Verificamos através de inspeção física e entrevistas com os trabalhadores, em que pese o estabelecimento possuir mais de dez empregados, que o empregador não adota registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, em que fiquem consignados os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados por seus empregados. Esta ausência documental acarreta prejuízo tanto à regular Inspeção do Trabalho quanto aos trabalhadores, pois impossibilita a concreta aferição das horas laboradas pelo trabalhador, a verificação da regularidade da jornada e da concessão dos descansos legalmente previstos, bem como impede que sejam registradas as horas extras eventualmente trabalhadas. Em entrevista com os trabalhadores que aplicam agrotóxico, os mesmos afirmaram que não receberam treinamento para a atividades. De fato, devidamente notificada o empregador não apresentou os comprovantes de treinamento dos trabalhadores.

Os trabalhadores também afirmaram que após a aplicação do produto, eles levam a vestimenta para o lava jato que há dentro da fazenda, passam água nas vestimentas e depois levam para casa para lavar. Tal procedimento permite que o produto que possa estar impregnado na vestimenta seja transferido para as roupas de uso pessoal não só do trabalhador, mas de sua família.

Em verificação física no local de armazenamento de agrotóxico constatou-se que os produtos ficavam diretamente sobre o piso de cimento.



Local de armazenamento de agrotóxico na fazenda. Embalagens cheias de agrotóxico armazenadas sobre o piso de cimento.

Ao final da inspeção física a propriedade foi notificada a apresentar documentação à fiscalização em dia, hora e local definido.

Na data determinada na notificação compareceu o preposto do proprietário.

Da análise da documentação não foram observadas outras irregularidades que ensejassem outros Autos de Infração. A lista dos Autos de Infração se encontra no item seguinte deste relatório.

2 - Dos Autos de Infração

Número	DataLav.	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador: [REDACTED]			
1	211294624 *	0000574	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados. (Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
2	211294616 *	1311379	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
3	211294632 *	1311484	Fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta de trabalho que não esteja(m) em perfeitas condições de uso e/ou devidamente higienizados ou deixar de responsabilizar-se pela descontaminação dos equipamentos de proteção individual e/ou das vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos ao final de cada jornada de trabalho ou deixar de substituir os equipamentos de proteção individual e/ou as vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos, quando necessário. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
4	211294641 *	1311824	Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados e/ou em pilhas estáveis e/ou afastadas das paredes e/ou afastadas do teto. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

VI - CONCLUSÃO

Do que está na denúncia e que concerne a fiscalização do trabalho averiguar, não verificou-se as irregularidades descritas.

Conclui-se portanto não haver condições análogas a de escravo na propriedade vistoriada.

Santa Maria-RS, 20 de fevereiro de 2017.

